



*Cidade Exposição*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**E DIREITOS HUMANOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1.1. O objeto deste chamamento público é a seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoas idosas e/ou pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de educação, saúde e assistencial. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida, bem como transporte para os usuários de suas residências até a sede da entidade, de acordo com as especificações constantes no Edital.

1.1.1.1. A parceria objeto deste chamamento público envolve a celebração de doação oriundas do programa de trabalho Fonte de Recursos Provenientes do Município, do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

**2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

2.1. O presente Edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer, indiretamente, através de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado sem fins lucrativos selecionada por este processo seletivo, para a execução de Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade:

**2.1.1 Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade:**

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade compreende serviços de acolhimento institucional, visando proteger pessoas pelo abrigo temporário/transitório, com atendimento integral em caso de pessoas em vulnerabilidade social, em situação de rua, com vínculos sociais e familiares fragilizados e/ou rompidos e que apresentam diferentes demandas.

Trata-se de uma unidade, semelhante a uma residência, destinada ao acolhimento institucional imediato, provisório e emergencial, com profissionais preparados para acolher, com privacidade, pessoas adultas, idosas, com deficiência, com ausência de residência e/ou sem condições de auto-sustento.

A intenção é oferecer condições para a superação das causas e conseqüências das situações de violação de direitos e/ou vulnerabilidade.

**2.1.1 Serviços de Proteção Social de Média Complexidade:**

São considerados Serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade aqueles que oferecem atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, com direitos violados,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**E DIREITOS HUMANOS**

geralmente inseridos no núcleo familiar. A convivência familiar está mantida, embora os vínculos possam estar fragilizados ou até mesmo ameaçados.

Estes serviços demandam maior especialização no acompanhamento familiar e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Nessa direção, exigem uma gestão mais complexa e articulada com a rede de assistência social das outras políticas públicas, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e outros Órgãos de defesa dos Direitos e do Sistema de Garantia de Direitos.

Os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade voltados em atendimento especializado à famílias e indivíduos portadores de deficiências e tem por finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe multidisciplinar e habilitada para a prestação de serviços.

2.2. A organização Social deverá elaborar um **Plano de Trabalho**, em conformidade com o modelo (Anexo I) apresentado neste Termo de Referência, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração), sob pena de desclassificação.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DAS RESPONSABILIDADE DAS ENTIDADES:**

3.1. O Presente Edital terá como valor de Referência o montante de R\$ 132.000,00 valor que a Administração Pública como parceira irá dispor de pagamentos mensais.

3.2. As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cordeiro para o exercício de 2022.

3.3. As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste chamamento público serão executadas tendo em conta específica para recebimento dos recursos.

3.4. É de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.5. É de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**E DIREITOS HUMANOS**

incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.6. O pagamento da remuneração da equipe contratada pelas organizações da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

3.6.1. É vedado:

3.6.1.1. Utilizar recursos financeiros provenientes da parceria objeto desta prestação de serviço para finalidade alheia ao seu objeto;

3.6.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público, salvo em hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### **4. DO CRONOGRAMA**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do Edital	<b>31/03/2022</b>
Entrega dos documentos	<b>18/04/2022</b>
Audiência pública para análise das documentações das organizações da sociedade civil e abertura do envelope.	<b>19/04/2022 à 20/04/2022</b>
Divulgação das organizações habilitadas e selecionadas, no site da Prefeitura. <a href="http://www.cordeiro.rj.gov.br">www.cordeiro.rj.gov.br</a>	<b>25/04/2022</b>
Prazo para recurso (10 dias)	<b>25/04/2022 à 05/05/2022</b>
Análise dos recursos pela comissão	<b>06/05/2022</b>
Divulgação do resultado final no site da Prefeitura ( <a href="http://www.cordeiro.rj.gov.br">www.cordeiro.rj.gov.br</a> ) e no Diário Oficial do Município de Cordeiro.	<b>09/05/2022</b>

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

5.1. Apenas poderão participar deste chamamento público organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que sejam representativas deste chamamento público, e sediadas no Município de Cordeiro.

5.2. Consideram-se organizações da sociedade civil:

5.2.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**E DIREITOS HUMANOS**

associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.2.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.2.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.3. Está impedida de participar deste chamamento público e de celebrar parceria com o Município de Cordeiro a organização da sociedade civil que:

5.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.3.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.3.3. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

5.3.3.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

5.3.3.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

5.3.3.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

5.3.3.4. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**E DIREITOS HUMANOS**

a penalidade:

5.3.3.5. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

5.3.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

5.3.3.7. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

5.3.3.8. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.

5.3.4. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.3.5. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

5.3.5.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.3.5.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

5.3.5.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.4. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.3., persiste o impedimento para participar deste chamamento público e celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

5.5. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**E DIREITOS HUMANOS**

6.1. As entidades que participarão do presente Edital deverão apresentar Plano de Trabalho e os documentos exigidos de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/14, e suas alterações previstas na Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Decreto nº 24/2019.

6.2. Os documentos deverão ser entregues de forma física no endereço: da SMDSH, situada: av. Presidente Vargas, 400 - Centro – Cordeiro/RJ. **NÃO SERÁ ADMITIDA OUTRA FORMA DE ENTREGA.**

6.2.1. A entrega física no endereço do item 6.2, respeitando as datas previstas, deverá ser realizada no dia 18 de abril de 2022. Após o prazo limite, nenhuma documentação será recebida ou aceita.

6.3. A 1º etapa classificatória, **ETAPA 1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA ADMINISTRATIVA.**

6.3.1. O proponente deverá apresentar o envelope nº 01 (**HABILITAÇÃO JURÍDICA ADMINISTRATIVA**) com a identificação abaixo, da seguinte forma:

<p><b>ENVELOPE Nº. 01</b> <b>HABILITAÇÃO JURÍDICA ADMINISTRATIVA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE <b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022</b> ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CNPJ Nº:</p>
--

6.3.1.1. ENVELOPE Nº 01 – **HABILITAÇÃO JURÍDICA ADMINISTRATIVA** - Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta acima e dentro do mesmo toda a documentação listada nos itens abaixo:

- a. Cópia do Estatuto da entidade;
- b. Cópia do termo de posse do (a) representante legal ou cópia da ata que o (a) elegeu, quando não constar o nome do (a) representante no estatuto da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- c. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; (ANEXO VII e XVI)
- e. Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de que a entidade possui, no mínimo,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**E DIREITOS HUMANOS**

dois anos de existência;

f. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

g. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da organização da sociedade civil;

j. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da organização da sociedade civil;

k. Do dirigente máximo da entidade informando que a mesma não está impedida de receber recursos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rio de Janeiro e de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores; (ANEXO VIII e XIV)

l. Comprovante dos dados bancários do proponente (banco, agência e conta corrente), juntamente com a cópia do cartão do Banco. (ANEXO XVI)

m. Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado. (ANEXO X)

n. Declaração de comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores; (ANEXO VI e IX)

**a)** no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**E DIREITOS HUMANOS**

específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

o. Certidões contidas nos incisos II, III, do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores;

“II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

p. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste; (ANEXO IV).

q. Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento da parceira com a Prefeitura; (ANEXO XII)

r. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (ANEXO XI)

s. Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade. (ANEXO XVII)

t. Declaração de ciência e de concordância e de veracidade de informações. (ANEXO V)

u. Comprovação de participação em Projeto em anos anteriores, com comprovação (matérias de jornais, folhetos, reportagens, depoimentos, registros fotográficos e de filmagem, entre outros), incluindo currículo de atividades.

v. Declaração de transparência em conformidade com disposto no art. 11 pela Lei Federal nº 13.204, de 2015. (ANEXO XIII).

6.4. A segunda fase classificatória Etapa II – **HABILITAÇÃO DO PLANO DE**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**E DIREITOS HUMANOS**

## **TRABALHO**

6.4.1. O proponente deverá apresentar o envelope nº 02 (**HABILITAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**) com a identificação abaixo, da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº. 02**  
**HABILITAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022**  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:  
CNPJ Nº:

6.4.1. Plano de Trabalho deverá ser entregue em papel timbrado e dele deverão constar, no mínimo, as informações abaixo elencadas, sendo que não serão habilitadas as propostas que não cumpram os seguintes requisitos: (ANEXO II e III)

- a. Título do Plano de Trabalho;
- b. Objetivos (gerais e específicos);
- c. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- d. Descrição da Metodologia ou forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e. Etapas ou Fase de Execução;
- f. Descrição de metas (mensuráveis) a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- g. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- h. Currículo dos Integrantes da Equipe Técnica e do Coordenador do Projeto;
- i. Quadro de Origem dos Recursos – planilha com fonte e valor de recursos necessários à execução do projeto,
- j. Planilhas de especificações das aquisições (quantidade, itens e valor mínimo de referência) dos itens a serem adquiridos com recursos do Termo de Fomento;
- k. Cronograma Físico Financeiro – Plano de Trabalho Mensal, indicando valores e desembolsos dos recursos pleiteados juntos à parceria.

## **8. DA SELEÇÃO**



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**E DIREITOS HUMANOS**

8.1. O Edital é destinado à seleção e ao credenciamento de propostas encaminhadas por Entidades sendo que, a partir da avaliação pela Comissão Seleção e, estando de acordo com as condições de participação previstas no **item 5** e de documentação descritas no **item 6**, serão prosseguidos os encaminhamentos/procedimentos referentes ao rito processual pertinente para formalização da parceria.

8.2. O processo de seleção previsto por este Edital será realizado pela Comissão Seleção, constituída pela equipe designada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com base nos parâmetros deste Edital e publicada em no Diário Oficial do Município de Cordeiro e será composta de 02 (dois) membros.

8.3. As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção, cujas decisões estarão obrigatoriamente embasadas em parecer técnico, o qual expressamente justifique e respalde tanto a pontuação atribuída em cada um dos critérios de julgamento, quanto o cálculo da sua pontuação final.

8.4. Estará impedido de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

8.5. Cada projeto habilitado será obrigatoriamente avaliado pelos 02 (dois) membros da Comissão, devendo todos os trabalhos ser registrados em ata, devidamente assinada por todos.

8.6. O julgamento das propostas basear-se-á nos seguintes critérios e pontos:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
A) IMPACTO ECONÔMICO NO PROJETO:  <b>01. NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS DE MODO DIRETO;</b>	- GRAU PLENO ATENDIMENTO (3,0) – DE 10 A 20 BENEFICIÁRIOS - GRAU SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO PARCIAL (1,5) – DE 21 A 40 BENEFICIÁRIOS - O NÃO ATENDIMENTO OU O ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO (0,0). <b>OBS.: A ATRIBUIÇÃO DE NOTA “ZERO” NESTE CRITÉRIO IMPLICA ELIMINAÇÃO DA PROPOSTA, POR FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA OSC</b>	3,0



Cidade Exposição

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**E DIREITOS HUMANOS**

<p>B) CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E PORTFÓLIO APRESENTADOS PELA ENTIDADE.</p> <p><b>01. COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETO EM ANOS ANTERIORES, COM COMPROVAÇÃO (MATÉRIAS DE JORNAIS, FOLHETOS, REPORTAGENS, DEPOIMENTOS, REGISTROS FOTOGRÁFICOS E DE FILMAGEM, ENTRE OUTROS), INCLUINDO CURRÍCULO DE ATIVIDADES</b></p>	<p>- GRAU PLENO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL (2,0).  - GRAU SATISFATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL (1,0).  - O NÃO ATENDIMENTO OU O ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO DO REQUISITO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (0,0).  <b>OBS.:</b> A ATRIBUIÇÃO DE NOTA “ZERO” NESTE CRITÉRIO IMPLICA ELIMINAÇÃO DA PROPOSTA, POR FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA OSC</p>	2,0
<p>C) INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS. CONSISTÊNCIA E COERÊNCIA DO PROJETO COM OS OBJETIVOS DA PROPOSTA, ADEQUADA CONCEITUALMENTE AO OBJETO DO EDITAL, COM DETALHAMENTO DA PROPOSTA.</p> <p><b>01. A SINOPSE (MEMORIAL DESCRITIVO DE PROJETO CONTENDO TODOS OS DETALHES SOBRE O NOVO PROJETO)</b></p>	<p>- GRAU PLENO DA DESCRIÇÃO (2,0)  - GRAU SATISFATÓRIO DA DESCRIÇÃO (1,0)  - O NÃO ATENDIMENTO OU DESCRIÇÃO INSATISFATÓRIA OU ERRÔNEA (0,0)  <b>OBS.:</b> A ATRIBUIÇÃO DE NOTA “ZERO” NESTE CRITÉRIO IMPLICA ELIMINAÇÃO DA PROPOSTA, POR FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA OSC</p>	2,0
<p>D) DO TEMPO DE EXPERIÊNCIA:</p> <p><b>EXPERIÊNCIA EM PROJETOS</b></p>	<p>- GRAU DE EXPERIÊNCIA DE 10 A 5 ANOS, PLENO EXPERIÊNCIA (3,0)  - GRAU DE EXPERIÊNCIA DE 4 A 1 ANO, EXPERIÊNCIA PARCIAL (1,5)  - O NÃO ATENDIMENTO OU O ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO (0,0).  <b>OBS.:</b> A ATRIBUIÇÃO DE NOTA “ZERO” NESTE CRITÉRIO IMPLICA ELIMINAÇÃO DA PROPOSTA, POR FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA OSC</p>	3,0

8.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**E DIREITOS HUMANOS**

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D);

8.8. Cada projeto será avaliado por 02 (DOIS) membros da Comissão Seleção e a nota final será o somatório das pontuações recebidas de acordo com os critérios estabelecidos no item 9.6

8.9. Apuradas as notas das propostas, a Comissão de Seleção as ordenará de forma decrescente e classificará as organizações da sociedade civil participantes, restando selecionadas as organizações da sociedade civil cujas propostas tenham sido atribuídas às maiores notas.

8.10. Havendo empate entre a nota final dos projetos, o desempate será dado pela nota obtida no critério histórico da organização da sociedade civil e portfólio apresentados pela entidade.

## **9. DO RESULTADO**

9.1. O resultado do julgamento das habilitações ou inabilitações e das propostas das organizações da sociedade civil selecionadas será também divulgado no endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), sítio oficial da administração pública na Internet.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Após a divulgação oficial do resultado das habilitações ou inabilitações e do julgamento das propostas das organizações da sociedade civil selecionada, será concedido prazo para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

10.2. Durante o prazo para a interposição de recurso administrativo, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados.

10.3. Para a interposição de recurso administrativo contra o julgamento das habilitações ou inabilitações e das propostas das organizações da sociedade civil selecionadas deverão ser observados:

- a) Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior. Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.
- b) O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa, qual seja comissão de seleção (1ª instância), gestor do termo e procuradoria geral do município.
- c) Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**E DIREITOS HUMANOS**

- I – os titulares de direitos e interesses que forem partes no processo;
- II – aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
- III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV – os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.
- d) Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.
- e) O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.
- f) Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo, sendo certo que, em havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.
- g) Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.
- h) O recurso não será conhecido quando interposto:
- I – fora do prazo;
- II – perante órgão incompetente;
- III – por quem não seja legitimado;
- IV – após exaurida a esfera administrativa.
- i) Na hipótese do inciso II da alínea h, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.



*Cidade Exposição*

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**E DIREITOS HUMANOS**

- j) O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência, sendo certo que se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.
- k) Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

11.1 São obrigações da Organização Social:

11.1.1. Desenvolver integralmente as atividades do projeto/plano de trabalho apresentado ao MUNICÍPIO,

11.1.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

11.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

11.1.4. Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

11.1.5. Executar os serviços conforme proposto no Plano de Trabalho durante a vigência no termo de fomento 001/2022.

11.1.6. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;

11.1.7. A Entidade é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

11.1.8. Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PMC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

11.1.10. Devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo;

11.1.11. Não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos, taxas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**E DIREITOS HUMANOS**

administrativas, tarifas bancárias e taxas municipais;

11.1.12. Empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público;

11.1.13. Não utilizar os recursos objeto deste termo de fomento em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência;

11.1.14 Encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, apresentando, OBRIGATORIAMENTE, comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do recurso;

11.1.14. A homologação não gera, para as organizações da sociedade civil selecionadas, direito à celebração da parceria.

11.2 – São obrigações do Município:

11.2.1 Através da SMDSDH (pela comissão de fiscalização nomeada) supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do plano de trabalho, objeto do presente;

11.2.2. Repassar à organização da sociedade civil os recursos necessários à execução deste termo;

11.2.3. Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela organização de sociedade civil;

11.2.4. Elaborar relatório de visita técnica *in loco* e relatório técnico e de monitoramento e avaliação;

## **12. DO REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. A primeira parcela será liberada em até cinco dias após a assinatura do termo de fomento e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso no cronograma de trabalho.

12.2. O repasse decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do FMAS por meio de transferência bancária.

12.3. Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde de que no curso de sua vigência e mediante a aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**E DIREITOS HUMANOS**

12.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

12.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante **transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

12.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

12.7. O relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, deverá conter as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.8 O relatório de execução financeira do termo de fomento, deverá conter a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

12.9. A Prestação de Contas Final será apresentada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo podendo ser prorrogada por igual período.

12.10. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano a contar da data da sua celebração.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o projeto e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**E DIREITOS HUMANOS**

governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.1.2.

13.1.3.1. As sanções estabelecidas nos subitens 14.1.2 e 14.1.3 são de competência exclusiva de Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.1.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.1.5. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.1.6. Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio oficial da administração pública, na internet;

13.1.7. Caso a organização da sociedade civil realize ação promocional sem a aprovação da administração pública e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído a conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deveser imediatamente recolhido.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data, hora e local designados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local anteriormente designado, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Seleção.

14.2. No julgamento das habilitações ou inabilitações e das propostas das organizações da sociedade civil selecionadas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos ou sua validade jurídica, mediante parecer técnico, o qual expressamente justifique e respalde sua decisão.

14.3. As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as organizações da sociedade civil interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria.

14.4. A organização da sociedade civil participante assume todos os custos de



*Cidade Exposição*

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS**

preparação e apresentação de sua proposta e documentação, não sendo a administração pública, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste chamamento público.

14. Não será permitida a mudança do proponente em nenhuma das etapas do processo desse projeto.

CORDEIRO, 04 de março de 2022.

**JEAM CUMIAL MACHADO**  
*Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos*